



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

14/08/24

Jornal AMP

Página 302/303

Edição 3088

Falvone L.

Ass. Responsável

LEI Nº 2717/2024

Data 13/08/2024

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder bem imóvel em Regime de Permissão de Uso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná autorizado a ceder, em Regime de Permissão de Uso, à empresa **Adriano Longhini**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.670.8370001-77, com endereço na Rua Recife, Nº 423, na cidade de Três Barras do Paraná, o seguinte bem público:

I – parte ideal de uma área de terras localizada no canteiro central da Avenida Brasil, nas coordenadas 25º25'18,25 S, 53º11'0.21"O, conforme mapa anexo e que fica fazendo parte integrante desta Lei;

**Art. 2º.** O PERMISSIONÁRIO se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão e devolução ao **MUNICÍPIO** do bem descrito no art. 1º desta Lei:

I – uso exclusivo para o PERMISSIONÁRIO nos moldes a ser definido com a celebração de Termo de Permissão de Uso, devendo ser para uso de comunicação;

II - instalar um totem de publicidade, podendo utilizar a energia elétrica existente no local;

III – zelar pela manutenção e conservação do bem;

IV – administrar e cuidar para que não ocorram danos materiais no bem ora cedido;

V – custear as despesas operacionais do bem;

VI – conservar limpo e higienizado o local;

VII – permitir ao MUNICÍPIO toda e qualquer vistoria.

**Art. 3º.** Fica como obrigação do Município:

I – entregar o bem.

**Art. 4º.** Fica vedado ao PERMISSIONÁRIO transferir o bem ora cedido.

**Art. 5º.** O prazo da Permissão de Uso será de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período, desde que o PERMISSIONÁRIO manifeste expressamente seu interesse no prazo prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias do término de vigência, e no caso de o MUNICÍPIO considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas.



ESTADO DO PARANÁ

**Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná**

**CAPITAL DO FEIJÃO**

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, em 13 de agosto de 2024.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal